



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 880

Dá nova redação ao Artº. 1º. da lei nº 005/1996, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo a fazer doação a Associação dos idosos de Farias Brito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO. ,DR. ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Farias Brito, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DO IDOSO DE FARAIS BRITO o imóvel localizado á Rua Rita Maria do Carmo, s/n, com suas dimensões e confrontações, a saber: Norte - 50,0 m, com a Rua Maria do Carmo, Sul - 50,0 m, com o Cemitério, Leste - 30,0 m, com terreno baldio de propriedade do Sr. José Eugenio Leite, Oeste - 30,0 com os fundos das residências das casas da Rua Manoel Pinheiro de Almeida, perfazendo uma área total de 1500 m2.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 27 de outubro de 1.996.

Antonio Moreira da Silva Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL